



SEMAPA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Proteção do Bioma Pampa

MEM. : 229/2023 - RH
DA : SEMAPA
PARA : SEFIR Gab Secretário.
DATA : 12/06/2023.
ASSUNTO: Ordem cronológica.

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevante razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do Decreto Municipal nº 155, de abril 2023

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno."

Justificamos o pagamento da notas de empenhos 4714 tendo como credor cone sul Soluções Ambientais Ltda nos valores total da primeira parcela de cinco referente ao 4º termo aditivo e IPCA fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

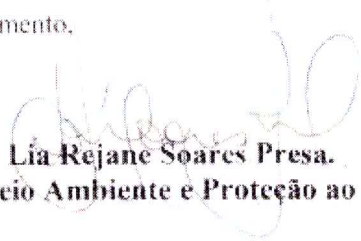
Considerando a necessidade dos serviços adquirido serem de uso constante e de frequente demanda para a município.

Considerando ser fundamental para o bom funcionamento das coletas e recolhimentos de RSU no município.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica.

Assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídico e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,


Lia Rejane Soares Presa.

Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa

Lia Rejane S. Presa
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Bioma Pampa
Mat. 14408